

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE
RIO RUFINO - AMA
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO



Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos do Autista De Rio Rufino, doravante denominada AMA, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade Rio Rufino, Estado de Santa Catarina, na Rua Jose Oselame, nº 82, Centro, Urubici CEP: 88.658-000.

Parágrafo 1º - Poderão associar-se a AMA, preferencialmente, os pais, familiares, amigos e profissionais que convivem e/ou trabalham com pessoas que possuem Transtorno de Espectro Autista.

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º - A AMA, tem como os seus objetivos principais e permanentes, além de assistir seus associados e familiares de pessoas com Autismo, desenvolver programas de amparo, auxílio, adaptação, inclusão da pessoa com diagnóstico no Espectro Autista, sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso, e de incentivar pesquisas na área, assegurando o livre ingresso, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição, possuindo portanto, as seguintes diretrizes:

I - Incluir a pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, e promover a conscientização, mediante cursos, treinamentos, publicações, e outros meios adequados;

II - Promover a sua inclusão no mercado de trabalho junto a iniciativa pública ou privada;

III- Fomentar o trabalho protegido, para aquelas pessoas que não puderem ter acesso à outra forma de

Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Enrique de Souza' and other illegible marks.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Santos', 'Jessica', 'Camilo B. de S.', 'Maria de L.P. Pereira', and others.

profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser incluídos no mercado de trabalho;

IV- Fomentar o tratamento de diagnóstico, orientação e apoio aos familiares da pessoa que possui Transtorno de Espectro Autista;

V - Fomentar o treinamento de pessoas especializadas em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

VI - Fomentar o apoio jurídico para as pessoas que possuem Transtorno de Espectro Autista e aos seus familiares;

VII - Criar os serviços de apoio necessários a consecução dos objetivos Associação;

VIII - Criar núcleos para os projetos da Associação com o objetivo de captação de recursos privados para o desenvolvimento da pessoa com TEA ao fim que se destina;

IX - Orientar na busca junto aos Poderes Públicos o acesso aos medicamentos necessários;

X - Orientar na busca junto aos Poderes Públicos o professor de apoio nas escolas da cidade de Rio Rufino/SC;

XI - Buscar apoio em relação a causa, junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal;

XII - Angariar fundos para a consecução dos objetivos estratégicos, e

XII - Fortalecer as políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno de Espectro Autista e aos seus familiares.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos a associação se propõe especialmente a:

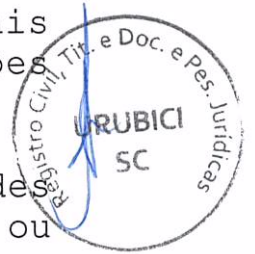
a) Buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas espontâneas de seus



Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Santo', 'Amor', 'Jessica', 'Camilo B. Leis', 'Mário de S. Pereira', 'AUG', 'WIF', 'JOÃO', and 'MFA'.

associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades privadas e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos.



b) Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos.

c) Interagir e cooperar junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, jurídicas, educacionais, esportivas e outras, a fim de facilitar o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelo quais se promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa.

d) Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre o Transtorno do Espectro Autista e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação destas pessoas.

e) Realizar, com autorização da assembleia geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. O apoio a que se refere à alínea "d" poderá ser dispensada tanto nas instituições públicas ou privadas e, quando importar em financeira ou empréstimo ou doação de materiais ou equipamentos, deverá ser por objeto de convênio ou contrato, cuja eficácia dependerá de prévia autorização homologação posterior da assembleia geral.

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Serão consideradas associadas as pessoas sem impedimento legal e civilmente capacitadas, que tenham interesse pelos objetivos da associação e que preencham os requisitos previstos neste estatuto.

Handwritten signatures and names:
Santos, Danna, Jessica, Maria de L.P. Pereira, Camilla B. L., M.G., J.P.A., and others.

Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

Handwritten signatures and initials:
A, J, and others.

Parágrafo 1º. O quadro social será composto das seguintes categorias dos associados:

a) Fundadores - Aqueles que participaram da fundação da associação e aprovação do presente estatuto;

b) Regular - Aqueles que dedicam o seu tempo na Associação com apoio a causa, participando das Ações realizadas pela AMA;

c) Beneméritos - aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados a associação, ou pela significativa contribuição a formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

d) Honorários - Aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos mereçam da associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

e) Profissional - Aqueles que, não sendo associados contribuintes, atuam em regime de cooperação e parceria com os serviços profissionais para a atividade fim, podendo haver remuneração compatível com o serviço prestado.

f) Patrocinador - As pessoas jurídicas ou físicas que patrocinem de forma habitual ou pontual, as atividades ou projetos relacionados a AMA.

Parágrafo 2º - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, de nenhuma forma, e, nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 3º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão vantagens ou benefícios



Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature that appears to be 'Enrique de Souza' and other initials.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Lento. Amans', 'Maria de L. Pereira', 'Camilla B. L.', and 'Mig'.

diretos ou indiretos, em razão de sua posição do quadro societário.

Parágrafo 4º - A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da votação da Diretoria.

Parágrafo 5º - Os Associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo 6º - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista são os beneficiários da associação, no caso de serem incapazes, serão representados pelos seus pais ou representante legal.

Art. 5º - São direitos dos Associados Regulares e dos Associados fundadores, que estejam em dia com as suas obrigações sociais e mediante a presença de pelo menos 50% nas reuniões da AMA no ano civil em curso:

- a) Participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
- b) Colaborar nos trabalhos da associação apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- c) Participar das comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- d) Convocar a assembleia geral extraordinária, mediante reunião de 1/5 (um quinto) dos associados, observadas a disposições deste estatuto;
- e) Protestar, por escrito, junto à diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos integrantes da associação, sejam reputadas contrárias aos direitos ou aos princípios da dignidade dos sócios ou aos fins da associação;
- f) Votar e ser votado para os cargos da diretoria, desde que comprovadamente seja associado por pelo menos 02 anos.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Beneméritos e Honorários, Patrocinadores e Profissionais não têm direito a voto, mas tem o direito de participar da assembleia geral, com voz, bem como os direitos



Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

[Handwritten signatures and initials]
Loreto
Damas
Serruca
Mário de L. P. Pereira
Camilo B. Leis
E. M. M. A.

enunciados nas alíneas "b", "c" e "d" do art. 5º, e o de ingresso à associação como contribuintes, sem perda do título original.



Parágrafo Segundo: Os Associados Profissionais devem assinar o termo de parceria e cooperação para a atividade fim que se destina. A sua competência técnica será apurada no momento da contratação, podendo a prestação de serviço ser remunerada ou não, desde que tenha a aprovação da Diretoria ou do Presidente em conjunto com o Vice-presidente;

Parágrafo Terceiro: Os Associados Patrocinadores possuem o direito de expor a sua marca nas Ações Sociais da AMA, desde que assinem o termo de autorização de imagem.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- c) Participar das ações sociais promovidas pela Associação;
- d) Participar dos núcleos e grupos temáticos da Associação
- e) Participar das reuniões mensais da Associação, seja de forma presencial ou online.

Art. 7º - O associado inadimplente com os seus deveres sociais, ou cujo procedimento for considerado prejudicial à associação poderá sofrer as sanções do art. 8º.

Art. 8º - Os integrantes do quadro social da AMA caso cometa infração, poderá ser penalizado através das seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADV 964.00

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

III - Exclusão do quadro associado.

Parágrafo Primeiro - A advertência será elaborada por escrito pela Diretoria, informando o motivo desta.



Parágrafo Segundo - Ocorrendo três advertências, o integrante poderá ser suspenso pela Diretoria, exposto o motivo da sanção, o integrante poderá ser afastado por até 90 (noventa dias), sendo oportunizado a sua defesa, que deverá ser apresentada no ato da Assembleia que será marcada com o fim específico de oportunizar a defesa e decidir sobre a questão.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vantagem ilícita ou benefício pessoal tais como promoção pessoal, econômica, utilizar a Associação como forma política de promoção, quebra de dever de sigilo com as informações, práticas de condutas contrárias à ética e bons costumes, prática de assédio moral ou sexual, será deliberado por 2/3 dos membros da diretoria; ou por maioria dos presentes da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, a exclusão do integrante da AMA, assegurado o seu direito de defesa para apresentação em ato na Assembleia Geral Extraordinária.

Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

Parágrafo Quarto: Da deliberação acerca da exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária seguinte, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Quinto: O Associado excluído poderá retornar a AMA, após 05 anos de afastamento e somente com a anuência da Diretoria.

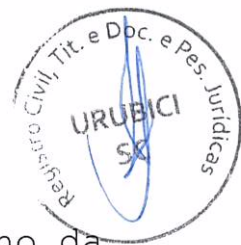
Art. 9º - É facultado aos associados desligarem-se da associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita.

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 10º São órgãos da associação:

Mário de L. Pereira
Camilo B. Loy
Jessica
FAO
mfm

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho Fiscal,



Da Assembleia Geral

Art. 11º A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação que se constitui pela reunião de associados fundadores e, ou, regulares, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez por ano, para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pelo Conselho Fiscal relativo a cada exercício social, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação, na data aprazada pela diretoria no instrumento de convocação;

II- Ordinariamente, a cada quatro anos, para eleição da diretoria;

III- Extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria ou pelos sócios, na forma do artigo 5º, letra "d".

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

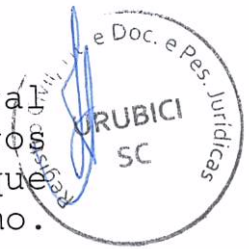
- a) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) Aprovar e alterar o estatuto, observando as formalidades legais;
- c) Aprovar o regimento interno da associação;
- d) Eleger ou destituir os membros da diretoria, deliberar sobre a dissolução da associação;
- e) Autorizar aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus a associação;
- f) Autorizar a alienação de imóveis;
- g) Aprovar convênios, parceria e cooperação com as organizações públicas ou privadas;
- h) Aprovar a fusão, cisão, transformação, conversão ou incorporação da AMA;
- i) Aprovar a admissão de sócios beneméritos honorários; e *Mario de S. Pereira*

Enrique de Souza
 OAB/SC 64.812
 ADVOGADO

[Handwritten signatures and initials]
 Santa. *[Signature]*
 J. *[Signature]*
 BN *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
 Camilo B. de *[Signature]*
 SA *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
[Signature]

j) Deliberar quanto aos casos omissos no presente estatuto.

Art. 13º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à reforma do estatuto, que exige a observância do disposto no artigo 39 do mesmo.



Parágrafo Único. Não poderá votar o Associado quanto à matéria é de seu interesse particular.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da associação, ou mediante notificação pessoal por meio eletrônico a cada associado, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo Único. Para resolver questões urgentes ou emergenciais, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que, poderá ser reduzida em três dias.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia hora e local determinados, com a presença de 50% dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo 1º. Na ausência ou impedimento do presidente da associação, a Assembleia Geral será presidida por seu vice-presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por Associado indicado pelo plenário.

Parágrafo 2º. O secretário será designado pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Cada sócio terá direito a um voto.

Da Diretoria

Art. 16º - A Diretoria é o órgão deliberativo executivo da associação e integrado pelos seguintes cargos, eleitos por quatro anos permitida a reeleição.

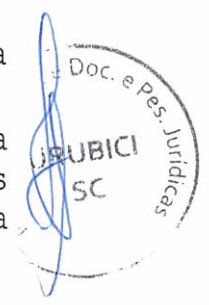
a) Presidente;

Mário do S. Pereira
Camilo B. Luiz
Jessica
João
cup

Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

90
Josely Pomarar
KA
R
S

- a) Substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos,
- b) Conservar e manter em ordem o arquivo da Associação,
- c) Manter em dia o regime do patrimônio da Associação, bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno



Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentação que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedade,
- b) Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o que determinar a Diretoria,
- d) Efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível,
- e) Manter em dia a escritura; ao da renda e da despesa da Associação,
- f) Fazer depósitos nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até um salário-mínimo em caixa,
- g) Apresentar, mensalmente, a Diretoria, demonstrativo financeiro,
- h) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo regime interno.

Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Enrique de Souza' and other initials.]

Art. 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

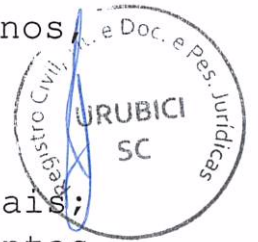
- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos,
- b) Assessorar o 1º tesoureiro em seus trabalhos

Do Conselho Fiscal

Mário de L.P. Pereira

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L. Pereira', 'Camilo B. Luiz', and several other illegible signatures.]

Art. 28º - O Conselho Fiscal será formado por 03 membros Associados com mandado previsto de 04 anos com direito a reeleição.



Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as demonstrações contábeis anuais;
- II - Analisar previamente as prestações de contas anuais;
- III - Interagir com auditoria externa;
- IV - Ser responsável por ressarcimentos referente a despesas da Diretoria, em caso de viagens para treinamentos, cursos e divulgação da AMA E, quando não houver remuneração para tal atividade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA FORMA DE APLICAÇÃO

Art. 30º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderá ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios, Contratos e Acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- II Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;
- VI - As doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente a incorporações em seu patrimônio que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII Projetos em parceria com Empresas Privadas.

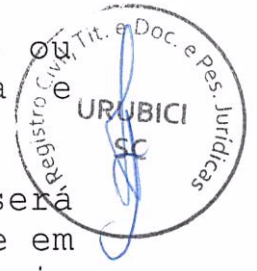
Art. 31º - As despesas referentes ao trabalho realizado pelos representantes da AMA, tais como o transporte, hospedagem e alimentação em relação ao deslocamento para outras cidades será ressarcida pela

Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'Jessica', 'Camilo B. Luiz', 'Maria de F. Pereira', 'Mc', and 'João'.

AMA, mediante a comprovação de nota fiscal e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 32° - Os Parceiros podem ser voluntários ou remunerados a depender da competência técnica e expertise do serviço prestado em prol da AMA.



Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer parceria será firmada com anuência da Diretoria ou do Presidente em conjunto com o Vice-presidente e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Art. 33° - O presidente da AMA em razão do seu tempo dedicado as atividades da Associação, poderá exercer o cargo com remuneração compatível ao tempo de dedicação na Associação, mediante aprovação por maioria da Assembleia Geral.

Art. 34° - A AMA poderá dispor de um colaborador remunerado que atua na gestão da entidade, lhe prestando o serviço específico de:

- I - Captação de recursos;
- II - Implementar atividades de treinamentos;
- III - Organizar Logísticas das atividades da AMA;
- IV - Enquadrar projetos na legislação vigente;
- V - Definir estratégias operacionais;
- VI - Administrar os projetos e auxiliar em todas as questões pertinentes.

Art. 35° - Todas as atividades do colaborador, serão aprovadas pelo presidente, sendo que na ausência do presidente, o vice-presidente poderá aprovar a atividade do colaborador.

Do Patrimônio

Art.36° - O patrimônio social será constituído:
a) Pelas contribuições periódicas dos associados ou terceiros, doações, subvenções, legados, rendas;

Handwritten signatures and notes:
 - *Maria de L. Pereira* (written in blue ink)
 - *Camilo B. Leis* (written in blue ink)
 - *MG* (circled in blue ink)
 - *Wifredo* (written in blue ink)
 - *Infra* (written in blue ink)
 - *Antonio* (written in blue ink)
 - *H. Jessica* (written in blue ink)
 - *BAI* (written in blue ink)
 - *AD* (written in blue ink)

Enrique de Souza
OAB/SC 54.612
ADVOGADO

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

b) Produtos de campanhas, promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

c) Prestação de serviço em parceria com empresas privadas através dos projetos da AMA.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas devem obrigatoriamente ser aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Parágrafo Terceiro - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados no âmbito do Estado concessor.

Art. 37º - A dissolução, cisão, transformação, conversão, fusão ou incorporação da AMA, ocorrerá da seguinte forma:

I - Realização de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, mediando o prazo de (30) dias corridos para a sua realização, publicando os editais dessa assembleia;

II - A deliberação e aprovação da dissolução, cisão, transformação, conversão, fusão ou incorporação da AMA, somente poderá ocorrer mediante a 2/3 dos votos dos associados.

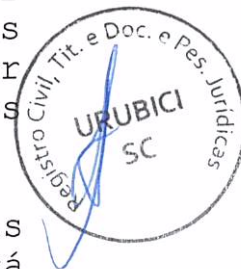
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Em caso de dissolução da Sociedade o seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no estado de Santa Catarina.



Emília de Souza
OAB/SC nº. 612
ADVOGADO

Art. 39º - O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim pelo presidente ou por decisão tomada por 1/5 (um quinto) de seus associados, cuja alteração somente será possível por decisão tomada por, no mínimo, dois terços dos associados presentes em assembleia.



Art. 40º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 41º - O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte por Regimento Interno.

Art. 42º - A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para a consecução de seus objetivos, sempre por decisão unânime de seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério de unanimidade de seus sócios devam determinar a sua dissolução.

O presente estatuto foi lido, comentado e aprovado na reunião da data de 27/11/2024.

Rio Rufino, 08 de janeiro de 2025.

VANESSA DE SOUZA HINGEL
Vanessa de Souza Hingel

LUANA DOS SANTOS HASCKEL
Luana dos Santos Hasckel

TAINÁ MORAES
Taina Moraes

ROBY JOSÉ HINGEL
Roby J. Hingel

FLAVIA AMARANTE DA SILVA
Flávia Amarante da Silva

CAMILA BORGUESAN LIZ
Camila B. Liz

DALVA MARIA MORAES
Dalva Maria Moraes

JOÃO ROBEIRO DE MORAES
João Roberto de Moraes

JESSICA DE OLIVEIRA DE SOUZA
Jessica de Oliveira de Souza

GISLAINE DOS SANTOS
Giislaine dos Santos

PEDRO JOVANE DA SILVA
Pedro Jovane da Silva

MARIA POSSENTI PEREIRA
Maria de L.P. Pereira

[Handwritten signature]

Ermano de Souza
04053846-512
ADVOGADO

MARIA OLIVEIRA BONFIM

GLORIA MARIA DARROITE

Maria Elizete Pereira de Souza
MARIA ELIZETE PEREIRA DE SOUZA

Marili Terezinha Costa
MARILI TEREZINHA GHIZONI

CECILIA FERNANDES
Cecilia Fernandes
GISELI MARCOS DA SILVA

MARIZA BELARMINDA
mbm

CARLOS OSELAME
carlos oselame

[Signature]
ANDRÉIA URSULA OLIVEIRA

[Signature]
SUZETE DE SOUZA OSELAME

Jaqueline de Lima
JAQUELINI DE LIMA

Alexandre
KELEN SANTANA ALEXANDRE

Keller Mafioletti
KELER MAFIOLETTI

[Signature]
FRANCISCO CORREIA DE MELO

Lucia Gesing Oselame
LUCIA GESING OSELAME

Etelvina
ETELVINA CONCEIÇÃO MEDEIROS

Enrique de Souza

Enrique de Souza
OAB/SC 64.612
ADVOGADO



Registro integral de Assembleia Geral Ordinária de Alteração de Estatuto e Posse da Nova Direção celebrada por VANESSA RE SOUZA HINDEL AS ANIMAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ARTISTA DE CRIANÇA - AMA

Protocolo nº 796
Reg nº 1283, Livro A - 22, Folha 184
Data de Urubici/SC, 22/09/2025



O Oficial _____
Emolumentos: Averbação sem valor e confissão - R\$ 119,10, Selo pago - R\$ 100, Arrecamento - R\$ 27,46 - RPV - R\$ 33,03, IPTU - R\$ 7,29, Total Emolumentos - R\$ 186,88 - Total Puidos - R\$ 40,39 - Total R\$ 155,92 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HLD51721-HQSYConfira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

